



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 343, DE 31 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito do Município de Manga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº. 1.679, nº. 1.680 e 1701, todas de 2008, e da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de adequação dos pagamentos de Diárias de Viagens e Despesas de Locação;

Considerando instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que regulamentam os parâmetros para pagamento de diárias e deslocamentos para servidores municipais;

DECRETA

Art. 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação de pousada devida ao servidor que se desloca de sua Sede, eventualmente e por motivo de serviço.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, Sede é o lugar onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - A competência para autorizar concessão de diária é do Prefeito Municipal.

§ 1º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-se como base inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, fazendo constar hora da partida e da chegada na Sede.

§ 2º A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada.

§ 3º A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir pousada do servidor fora da Sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

§ 4º Ocorrendo afastamento por mais de 06 (seis) horas a até 12 (doze) horas, será devida somente parcela de diária relativa á alimentação.

§ 5º A parcela integral será devida nos casos em que o servidor se afastar por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º - Nos casos em que o servidor se afastar da Sede acompanhado, na condição de assessor, o Prefeito Municipal ou Secretario, pagará a diária no mesmo valor atribuído á autoridade assessora, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão.

Art. 4º - O ato concessivo realizado pelo ordenador das despesas deverá especificar destino, atividade a ser desenvolvida (interesse público motivador do deslocamento), período de permanência e meio de transporte empregado.

a) O pagamento deverá ser procedido de empenho.

b) O destinatário da diária deverá apresentar prestação de contas simplificado (relatório de atividade) e certificado de frequência em caso de se tratar de curso de capacitação ou similar.

Art. 5º - A diária não é devida nas seguintes situações:

I. Quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas;

II. Quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do servidor fora da Sede nesses dias se der interesse do serviço, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias.

Parágrafo Único – O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, Quando, em despacho fundamentado tendo em vista a natureza da atividade e das Condições em que ela deva ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Art. 7º - Ao servidor poderá ser concedido, ainda em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens e/ou combustíveis, estacionamento, etc., mediante solicitação prévia sempre precedida de empenho.

Parágrafo Primeiro – O servidor que realizar a viagem com veículo próprio receberá o valor de R\$ 2,00 (dois reais), por quilômetro rodado.

Parágrafo Segundo – O Município não se responsabiliza por nenhum dano, desgaste, acidente, etc., em viagens com veículos particulares.

Art. 8º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto neste Decreto, o Servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequente ao retorno à sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o Servidor a desconto integral em folha de pagamento dos valores de diárias recebidas, bem como dos valores adiantados nos termos do artigo 6º deste Decreto, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 2º – O relatório de viagem chancelado pela chefia imediata servirá como comprovante da realização da viagem, por força da fé pública inerente ao cargo que ocupa o superior hierárquico, atendendo orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art. 10º - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 11º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 12º - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e pousada para servidor em deslocamento, são os da tabela própria (tabela de Valores de Diárias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Art. 13º - As despesas correrão por conta das dotações próprias constante do orçamento fiscal vigente.

Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 85 de 04 de janeiro de 2021.

Manga – MG, 31 de Julho de 2024.

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA
Prefeito Municipal